DECRETO Nº5.612, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Mococa em razão da Pandemia do Coronavírus COVID-19.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo Coronavírus, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que se constitui em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que o Município de Mococa vem adotando as medidas emergenciais e preventivas para evitar o contágio pelo COVID-19, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade com as ações propostas pela OMS e pelos governos Federal e do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as disposições do Plano São Paulo, elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, as normas federais, estaduais e municipais que tratam do enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos positivos do COVID-19 no Município de Mococa;

CONSIDERANDO o percentual das taxas de ocupação dos leitos de UTI-COVID acima de 100%

há várias semanas, resultando em ações emergenciais das equipes médicas do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Mococa;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de pacientes com Coronavírus internados na enfermaria do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Mococa;

CONSIDERANDO a decretação do Estado de Calamidade Pública pelo Decreto Municipal nº 5.406, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o termo final do prazo estabelecido no Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, expedido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública no Município de Mococa, decretado pelo Decreto nº 5.406, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições do Decreto nº 5.406, de 15 de abril de 2020.

Art. 3°. O Município de Mococa observará as normas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo, sem prejuízo do estabelecimento de normas municipais próprias.

Art. 4º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE MARÇO DE 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal